



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.380, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para ratificar as entidades religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da justiça do trabalho

Autor: Deputado JORGE BRAZ

Relator: Deputado SILVIO COSTA FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.380, de 2019, do Deputado Jorge Braz, *“altera a Consolidação das Leis do Trabalho para ratificar as entidades religiosas como beneficiárias da redução do valor do depósito recursal interposto no âmbito da Justiça do Trabalho”*.

A proposição foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Recebida a proposição na CTASP e designado Relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 13.467, de 2017, conhecida como “reforma trabalhista”, acrescentou o § 9º ao art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reduzindo o valor do depósito recursal pela metade para entidades sem fins lucrativos, empregadores domésticos, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Trata-se medida fundamental para esses empregadores, os quais normalmente não possuem capacidade econômica para custear o valor total necessário ao prosseguimento dos recursos perante a Justiça do Trabalho – atualmente, conforme o Ato do Tribunal Superior do Trabalho SEGJUD.GP nº 287/2020, o valor do depósito recursal está em: R\$ 10.059,15, para recurso ordinário; R\$ 20.118,30, para recurso de revista, embargos e ação rescisória.

No que se refere às organizações religiosas, concordamos com o autor do Projeto, que, em sua justificação, ressalta que as instituições religiosas são também entidades sem fins lucrativos, cabendo alterar a legislação de modo a deixar expresso que a elas se aplica a redução do valor do depósito recursal trabalhista prevista no § 9º do art. 899 da CLT.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.380, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado SILVIO COSTA FILHO
Relator

2021-6730



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Silvio Costa Filho** – Republicanos/PE



Assinado eletronicamente pelo deputado Silvio Costa Filho
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 402 – CEP 70160-900 – Brasília/DF
Para verificar a assinatura, acesse: <http://legis.camara.leg.br/CD214614444300>
Tel: (61) 3215.5402/3402 – dep.silviocostafilho@camara.leg.br



* C D 2 1 4 6 1 4 4 4 3 0 0 *